

CONVÊNIO 001/2015
ANGRAD – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – XXVI ENANGRAD

Convênio – CRA-SP



CRA-SP

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO



XXVI ENANGRAD

25 a 27 de outubro de 2015

Foz do Iguaçu / PR - Brasil



CONTRATO DE CORREALIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO - CRA-SP**, com sede na Rua Estados Unidos, 865/889, Jardim América, no município de São Paulo/SP, CEP: 20.271-0640, inscrita no CNPJ sob n.º 43.060.078/0001-04, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Roberto Carvalho Cardoso, doravante denominada **CORREALIZADORA**, e de outro **ANGRAD – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Rua Beneditinos, nº 10 – 3º andar, Centro, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP: 20081-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.003.905/0001-96, Inscrição Estadual isenta, ora representada conjuntamente pelo seu Presidente, Prof. Adm. Mário César Barreto Moraes, e pelo seu Superintendente Executivo, Adm. Luiz Carlos da Silva, adiante designada apenas **REALIZADORA**, têm entre si como justo e contratado o presente contrato de patrocínio, que reger-se-á de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a aquisição pela **CORREALIZADORA** de uma cota de correalização do evento “XXVI ENANGRAD – Encontro Nacional dos Cursos de Graduação em Administração”, a realizar-se sob a coordenação da **REALIZADORA**, durante o período de 25 a 27 de outubro de 2015, na cidade de Foz do Iguaçu, PR.

Cláusula Segunda: Pela aquisição da cota referida na cláusula anterior, a **CORREALIZADORA** pagará à **REALIZADORA** a importância total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em uma parcela.

Cláusula Terceira: São de responsabilidade da **CORREALIZADORA**:
 I – disponibilizar arquivo eletrônico contendo sua logomarca, através de e-mail enviado ao endereço comunicacao@angrad.org.br, ou através de CD que deverá ser enviado à sede da **REALIZADORA**, no endereço constante do preâmbulo, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do presente instrumento, em arquivo .jpg ou similar, em alta resolução – 300 DPIs;

Cláusula Quarta: É de integral responsabilidade da **REALIZADORA**:
 I – veicular a marca da **CORREALIZADORA**, conforme layout por esta fornecido e aprovado, nos materiais seguintes: 20.000 (vinte mil) folders, 12.000 (doze mil) cartazes com a programação, 1.000 (mil) encartes com a programação, 1.000 (mil)



XXVI ENANGRAD

25 a 27 de outubro de 2015

Foz do Iguaçu / PR - Brasil



credenciais, 2.300 (dois mil e trezentos) anais, 1.000 (mil) blocos de anotação, 01 (uma) faixa plenária, e 10 (dez) banners;

II - ceder espaço na pasta dos congressistas para divulgação de catálogos ou outros materiais impressos da **CORREALIZADORA**;

III – veicular a logomarca da **CORREALIZADORA** nos veículos de mídia on-line no portal do evento e em newsletters semanais;

V – ceder um stand com montagem básica

Parágrafo único: A **REALIZADORA** compromete-se ainda a não utilizar os arquivos eletrônicos de disponibilização da logomarca da **CORREALIZADORA** em assuntos estranhos ao presente contrato, bem como se compromete a não divulgar a referida marca de maneira contrária aos valores morais públicos, ou de modo a comprometer ou refletir desfavoravelmente sobre o bom nome, boa fé, reputação ou imagem da **CORREALIZADORA**, sob pena de responder civil e criminalmente pela utilização indevida.

Cláusula Quinta: O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do evento mencionado na Cláusula Primeira, podendo, entretanto, ser antecipadamente rescindido nos seguintes casos:

I - havendo comprovada inadimplência de qualquer das partes, hipótese em que a parte culpada pagará ainda à parte inocente multa rescisória correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato;

II – por mútuo acordo entre as partes, mediante a elaboração de termo específico.

Cláusula Sexta: Na hipótese de, por qualquer motivo, não se realizar o evento mencionado na Cláusula Primeira, o presente contrato estará automaticamente rescindido de pleno direito, comprometendo-se a **REALIZADORA** a restituir o montante pago até então e devidamente corrigido pelo IGPM, no prazo de dez dias, contados da notificação pela **CORREALIZADORA**.

Cláusula Sétima: O presente contrato é firmado em caráter intransferível, sendo vedado ainda às partes sua cessão total ou parcial a terceiros.

Cláusula Oitava: Qualquer alteração ou modificação do presente Contrato somente poderá ser feita e será eficaz se realizada por escrito e assinada por todas as partes.

Cláusula Nona: O término de vigência deste Contrato não exime as partes do cumprimento de quaisquer obrigações que ainda sejam devidas.

ANGRAD – Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Administração
Rua Beneditinos, 10 – 3º andar – Centro – 20.081-050 Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2233-4971 – (21) 2223-1411 – (21) 2516-3646
www.angrad.org.br - e-mail angrad@angrad.org.br



XXVI ENANGRAD

25 a 27 de outubro de 2015

Foz do Iguaçu / PR - Brasil



Cláusula Décima: As cláusulas e disposições deste Contrato refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

Cláusula Décima Primeira: Todos os avisos, notificações, renúncias ou consentimentos previstos neste Contrato serão formulados por escrito e enviados por carta registrada, ou por qualquer outro meio que permita a comprovação do recebimento pelas partes, ao endereço das partes constante do preâmbulo deste Contrato.

Cláusula Décima Segunda: Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste Contrato.

Cláusula Décima Terceira: Todos os impostos, taxas ou contribuições, de qualquer natureza, que incidam ou venham a ser devidos em decorrência da celebração e/ou execução deste Contrato, correrão por conta exclusiva do respectivo contribuinte, consoante definido na legislação tributária aplicável, sem que seja devido qualquer reembolso ou ressarcimento de parte a parte, a qualquer título.

Cláusula Décima Quarta: As partes reconhecem que não existe entre elas qualquer relação de sociedade, agenciamento, *joint venture* ou empregatícia em decorrência deste Contrato e que nenhuma parte terá qualquer direito, poder ou autoridade de agir ou vincular a outra parte, de qualquer maneira e a qualquer título, exceto na medida em que esteja expressamente previsto neste Contrato.

Cláusula Décima Quinta: Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

Cláusula Décima Sexta: Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula Décima Sétima: As partes declaram serem capazes, nos termos da lei e dos respectivos atos societários, para firmar o presente Contrato, não dependendo as obrigações ora assumidas de qualquer autorização prévia ou procedimento,

XXVI ENANGRAD

25 a 27 de outubro de 2015

Foz do Iguaçu / PR - Brasil

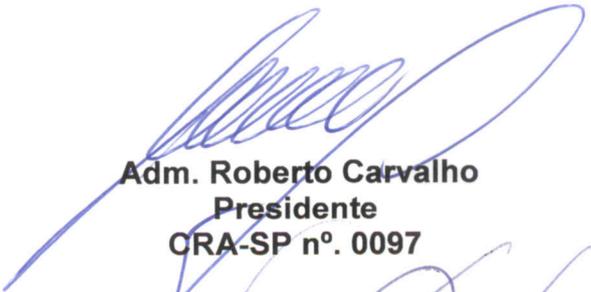


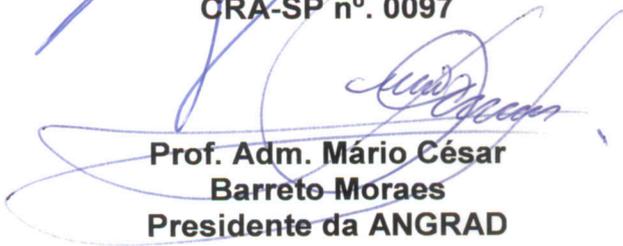
tendo as pessoas signatárias deste Contrato plenos poderes de assumir as obrigações ora estipuladas.

Cláusula Décima Oitava (Cláusula Compromissória): As controvérsias decorrentes da presente relação jurídica, de sua execução e liquidação, serão dirimidas, em definitivo, nos termos do Regulamento da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas, por um ou mais árbitros nomeados na conformidade do mesmo Regulamento.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento de quatro laudas em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas, que também assinam o presente termo, para que surta seus regulares fins e efeitos de direito.

São Paulo, 08 de junho de 2015.

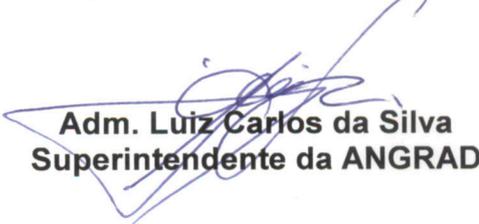

Adm. Roberto Carvalho
Presidente
CRA-SP nº. 0097

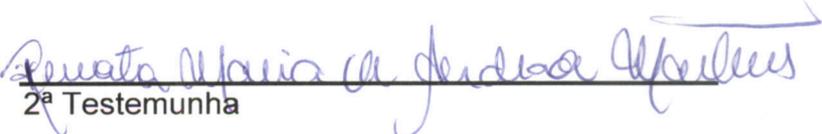

Prof. Adm. Mário César
Barreto Moraes
Presidente da ANGRAD

Tenisson de Oliveira e Silva
Superintendente do CRASP



1ª Testemunha


Adm. Luiz Carlos da Silva
Superintendente da ANGRAD



2ª Testemunha

CONVÊNIO 003/2015
COOPERAÇÃO TÉCNICA CRA-SP X SAESP

Convênio – CRA-SP



CRA-SP

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO



SAESP ISO 9001

Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo

doc

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
SÃO PAULO E O SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Em 24 de agosto de 2015, o **SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede à Rua Canadá, 111, Jardim América, São Paulo – SP, CNPJ n.º 54.751.375/001-12, neste ato representado por seu primeiro secretário **JOSÉ VICENTE MESSIANO**, brasileiro, Administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 2.659.883 e inscrito no CPF sob o n.º 001.567.998-72, doravante designado simplesmente **SAESP**, e, **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede à Rua Estados Unidos, 889 - Jardim América - São Paulo - SP, CNPJ n.º 43.060.078/0001-04, neste ato representado pelo seu presidente, Adm. **ROBERTO CARVALHO CARDOSO**, brasileiro, Administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 2.514.967 e inscrito no CPF sob n.º 008.853.558-doravante designado simplesmente **CRA-SP**, e, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, na presença das testemunhas que este também subscrevem, que se regerá pelas disposições do art.116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, da Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965 e do Estatuto do **SAESP**.

CONSIDERANDO:

Que o **SAESP** é uma entidade de classe, de defesa dos Administradores e tem como finalidade congrega os que exerçam atividades de Administração e promover o progresso e a divulgação dos conhecimentos da ciência da Administração e, para tanto, realiza ações dentre elas o firmamento de convênios;

Que o **CRA-SP** é uma autarquia que inclui entre suas finalidades a fiscalização do exercício profissional e a de propugnar por uma adequada compreensão dos problemas administrativos e sua racional solução;

Que há uma confluência de finalidades entre o **SAESP** e o **CRA-SP**, que justificam uma mútua colaboração em uma atividade que poderá atender os interesses dos dois participantes.

Têm justo e acordado o presente Convênio, que se disciplinará pelas condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto



SAESP ISO 9001

Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes visando a disponibilização pelo **SAESP** convênios institucionais, bem como a utilização de seu programa denominado Clube de Serviços pelo **CRA-SP**.

Parágrafo 1º Os serviços e convênios disponibilizados, continuarão sendo de propriedade do **SAESP**, não havendo inclusão do CRA-SP nos termos assinados entre os **SAESP** e os conveniados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Dos Recursos Financeiros

Para a execução das atividades previstas neste instrumento, não haverá dispêndio financeiro a ser suportado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Compromissos

O **SAESP** compromete-se a disponibilizar recurso humano necessário para a fiscalização da utilização dos convênios e serviços pelo CRA-SP.

Parágrafo 1º O **CRA-SP** informará o **SAESP** sobre eventuais irregularidades encontradas.

Parágrafo 2º O **SAESP** obriga-se, ainda, a arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes do objeto do presente convênio, ficando o **CRA-SP** livre de qualquer responsabilidade.

Ao **CRA-SP** compete:

I – Dar a correta execução aos serviços prestados aos interessados.

CLÁUSULA QUARTA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 meses, de 24 de agosto de 2015 a 23 de agosto de 2016.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação das partes e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou



SAESP ISO 9001

Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo

descumprimento de suas Cláusulas, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA SEXTA

Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo - SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

São Paulo, 23 de agosto de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Adm. Roberto Carvalho Cardoso

Presidente

CRA nº. 00097

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ VICENTE MESSIANO

1º Secretário

Testemunhas:

1. Nome: *Suzana Natália G. F. Fernandes*
CPF: *248425508-05*
2. Nome: *TENISSON DE OLIVEIRA E SILVA*
CPF: *497.081.557-72*



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E O VALOR ECONÔMICO S/A.

TERMO DE CONVÊNIO COMUNICAÇÃO E MARKETING nº 001/2015

Ao 04 de setembro de 2015, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Estados Unidos, 889 - Jardim América - São Paulo - SP, CNPJ n.º 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Roberto Carvalho Cardoso**, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 2.514.967 e inscrito no CPF sob n.º 008.853.558-49, doravante designado simplesmente **CRA-SP**, e o **VALOR ECONÔMICO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.687.592/0001-50, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1500, Torre New York, Barra Funda, São Paulo-SP, CEP: 05001-100, doravante designado simplesmente **VALOR ECONOMICO**, neste ato representado por seu Diretor Financeiro, Sr. **CARLOS ALBERTO ARROYO PONCE DE LEON**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.542.248 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 084.175.968-52, e por seu procurador, Sr. **ALEXANDRE HENRIQUE BONACIO**, brasileiro, casado, portador da célula de identidade RG: 22.373.637 e CPF: 247.750.488-64, celebram o presente Termo de Convênio (doravante "Convênio"), conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

Constitui objeto deste Convênio uma série de ações conjuntas com vistas à divulgação das duas partes envolvidas neste termo, com a finalidade de promover benefícios aos administradores, registrados no CRA-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações:

I - DAS OBRIGAÇÕES DO CRA-SP:

O CRA-SP compromete-se a:

- I. Divulgar a parceria/benefícios no Canal de Notícias, LCD's, facebook e twitter durante a vigência do acordo;
- II. Manter divulgação mensal do **VALOR ECONOMICO** (eventos, Valor Pro e Parceria) durante a vigência do acordo nos veículos de comunicação do CRA-SP, desde que todas as divulgações tenham como pano de fundo o benefício do administrador em cada uma das ações divulgadas e nunca exclusivamente o anúncio de um produto especificamente. As informações a serem divulgadas devem ser repassadas diretamente pelo Valor;
- III. Disponibilizar Banner Eletrônico do **VALOR ECONOMICO** no site do CRA-SP, em local e sazonalidade a combinar;
- IV. Ceder a terceira capa em dez edições da Revista do Administrador Profissional – RAP, para veiculação de anúncio da parceria;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

V. Divulgar eventos do **VALOR ECONOMICO** dirigidos aos Administradores em São Paulo capital e interior (seccionais) na Revista do Administrador Profissional – RAP; desde que estes sejam pontualmente analisados e aprovados pelo Comitê editorial do veículo, considerando o interesse do administrador para cada um dos eventos propostos;

VI. Manter divulgação do **VALOR ECONOMICO** via e-mail, durante a vigência do acordo para a base de administradores cadastrados; abordando a parceria entre o CRA-SP e o **VALOR ECONOMICO** e os benefícios gerados com este aos administradores, através de peças criadas pelo Valor Econômico, em sazonalidade a combinar;

VII. Inserir um encarte do **VALOR ECONOMICO** na Revista do Administrador Profissional – RAP, trimestralmente, desde que este encarte seja produzido, impresso e entregue pelo **VALOR ECONOMICO**, com previa aprovação do conteúdo pelo CRA-SP.

Parágrafo único: A utilização da logomarca e do nome do **VALOR ECONOMICO** e do **CRA-SP** em qualquer material ou meio de divulgação está condicionada a prévia autorização escrita do VALOR ECONOMICO e do CRA-SP, antes de sua veiculação. Assim, caberá as partes enviar a prova final de cada material para aprovação prévia e escrita do **VALOR ECONOMICO** e do **CRA-SP**.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO VALOR ECONÔMICO:

O **VALOR ECONOMICO** compromete-se a:

I. Ceder espaço publicitário para veiculação de anúncio ou informe publicitário, concessão de quatro (4) anúncios de ¼ ou dois (2) de meia página na versão impressa do jornal Valor Econômico, alusivos a ações institucionais do CRA-SP, com textos produzidos e enviados pelo CRA-SP;

II. Aplicar a logo do CRA-SP como apoiador na divulgação online via e-mail marketing, base de assinantes do VALOR ECONOMICO e Parceiros, do evento MARATONA VALOR PME (em todas as edições do evento que houverem ao longo do período de vigência do Convênio);

III. Ceder dez (10) inscrições cortesias para o evento MARATONA VALOR PME divididas por todas as edições do evento que houverem ao longo do período do Convênio, para sorteio e/ou distribuição aos interessados, de acordo com parâmetros a serem especificados pelo CRA-SP;

IV. Aplicar desconto de R\$ 145,00 para os administradores, registrados e adimplentes no CRA-SP para participação no evento MARATONA VALOR PME em todas as edições do evento que houverem ao longo do período do Convênio;

V. Oferecer 03 meses consecutivos e grátis de assinatura da versão digital do jornal Valor Econômico aos Administradores, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, registrados e adimplentes. Promoção limitada a um pedido por CPF ou e-mail no caso de pessoa jurídica, fazendo constar de maneira clara, e assim procedendo, o cancelamento





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

automático da assinatura ao término do período, sem que haja a necessidade do beneficiado entrar em contato para efetuar o cancelamento. Fica sendo de responsabilidade do VALOR ECONOMICO a criação de ambiente virtual para acesso direto dos administradores à promoção;

VI. Oferecer 50% de desconto sobre o preço do jornal em relação à compra diária dos exemplares avulsos no período de 12 meses, na aquisição da assinatura anual do Jornal Valor Econômico, versão impressa, aos administradores registrados e adimplentes no CRA-SP. A assinatura está sujeita a confirmação da entrega do jornal no local escolhido pelo interessado e será renovada automaticamente ao término do período contratado, aos preços então vigentes; e/ou desconto de 20% em relação ao preço padrão da assinatura anual do jornal comercializada no Site do VALOR ECONÔMICO, sem a concessão de qualquer produto adicional, apenas jornal (atualmente o valor padrão da assinatura anual do jornal comercializada no site é de R\$ 797,50. É permitido ao VALOR ECONÔMICO aumentar o preço padrão, devendo sempre, sobre o valor atualizado, aplicar o desconto);

VII. Oferecer 70% de desconto sobre o preço do jornal em relação à compra diária dos exemplares avulsos no período de 12 meses, na aquisição da assinatura anual do Jornal Valor Econômico, versão digital, aos administradores registrados e adimplentes no CRA-SP. A assinatura será renovada automaticamente ao término do período contratado, aos preços então vigentes; e/ou desconto de 18% em relação ao preço padrão da assinatura anual do jornal comercializada no Site do VALOR ECONÔMICO, sem a concessão de qualquer produto adicional, apenas jornal (atualmente o valor padrão da assinatura anual do jornal comercializada no site é de R\$464,20. É permitido ao VALOR ECONÔMICO aumentar o preço padrão, devendo sempre, sobre o valor atualizado, aplicar o desconto);

VIII. Distribuir material de divulgação dos produtos ou exemplares do VALOR ECONOMICO nos eventos realizados na sede do CRA-SP, ficando a cargo do VALOR ECONOMICO a remessa destes à sede do CRA-SP, em sazonalidade adequada a ambos.

Parágrafo primeiro: O CRA-SP se compromete a informar a condição de registro e adimplência dos possíveis interessados nos benefícios advindos deste Convênio, mediante consulta expressa do Valor Econômico, via e-mail.

Parágrafo segundo: As partes poderão de comum acordo alterar o desconto para aquisição de assinaturas, bem como o período de concessão de assinatura gratuita pelo VALOR ECONÔMICO, mediante aditivo a este Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Vigência:

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Denúncia e da Rescisão:





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, após seis meses iniciais de vigência, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O prazo de seis meses poderá ser suprimido caso ambas as partes estejam de acordo.

Parágrafo primeiro: O presente Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento comprovado de suas Cláusulas, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo segundo – Mesmo após a denúncia ou rescisão do Convênio, deverão as partes disponibilizarem uma a outra o direito de veicular os anúncios mencionados na cláusula segunda, item I, subitens IV e VII e na cláusula segunda item II, subitem I.

CLÁUSULA QUINTA – Da Remuneração:

As obrigações recíprocas ora assumidas são equivalentes, ficando as partes, por esta razão, dispensadas de realizar qualquer pagamento adicional, em função do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – Da Confidencialidade:

Cada uma das partes se compromete a proteger e salvaguardar qualquer informação exclusiva ou confidencial pertencente à outra (doravante denominadas simplesmente de “Informações Sigilosas”), a qual tenham tido ou venham a ter acesso em razão do presente Convênio, não a utilizando para fins estranhos à sua execução, não a divulgando para terceiros, sem a autorização prévia e expressa da outra parte, nem permitindo que seus sócios, empregados ou subcontratados o façam.

Todas as Informações Sigilosas reveladas em decorrência deste Convênio, inclusive suas cópias, deverão ser destruídas ou devolvidas mediante requisição da parte interessada, ao término do prazo de vigência deste instrumento.

A obrigação de sigilo, nos termos desta cláusula, perdurará após o término de vigência do presente Convênio pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da inexistência de vínculo:

Este Convênio não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os eventuais sócios, empregados ou outros contratados de uma parte em relação à outra, bem como não constituirá vínculo entre as partes.

Cada parte será responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos aos seus respectivos empregados e terceiros contratados, se for o caso.

Cada parte declara ser a única responsável por qualquer pleito judicial ou administrativo eventualmente proposto por seus respectivos empregados, prepostos e terceiros contratados.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro:





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo - SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera Administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

ROBERTO CARVALHO CARDOSO

Presidente

CRA/SP nº 0.097

VALOR ECONÔMICO S.A.

CARLOS ALBERTO ARROYO PONCE DE LEON

Diretor Financeiro

VALOR ECONÔMICO S.A.

ALEXANDRE HENRIQUE BONACIO

Procurador

Testemunhas:

1. _____
Nome: LUCIANO DE SOUZA
CPF 256.736.598-22

2. _____
Nome: FLAVIO LOPES G. DA SILVA
CPF 280.922.258-42



CONVÊNIO CFA 29/2015
EVENTO OSESP - CFA X CRA-SP

Convênio – CRA-SP



CRA-SP

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



CONVÊNIO DE PARCERIA INSTITUCIONAL E FINANCEIRA nº 29/2015

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO – CFA**, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Sul, Qd. 1 Bloco L, Ed. Conselho Federal de Administração - CEP 70070-932, inscrito no CNPJ sob o nº 34.061.135/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, Adm. Sebastião Luiz de Mello, brasileiro, portador da carteira de identidade profissional nº 0013 - CRA-MS e do CPF nº 142.501.011-34, e o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO – CRA-SP**, com sede na Rua Estados Unidos nº 865/889 - Jardim América - SÃO PAULO/SP, CEP: 01427-001, inscrito no CNPJ sob o nº 08.194.674/0001-86, doravante denominado **PROMOVENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Adm. Roberto Carvalho Cardoso, brasileiro, portador da carteira de identidade profissional CRA-SP nº 0097 e do CPF nº 008.853.558-49, constituindo em conjunto uma autarquia criada pela Lei nº 4.769, de 1965, firmam o presente Convênio de Parceria Institucional e Financeira, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Parceria do CFA com o **PROMOVENTE**, objetivando a concessão de apoio financeiro, para a realização de "Homenagem Especial Jubileu de Ouro", que ocorrerá dia 30 de novembro de 2015, em São Paulo/SP.

CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DO PROMOVENTE

O **PROMOVENTE** deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da realização do evento, apresentar prestação de contas bem como relatório da ação realizada, mediante: fotos, impressos, publicação da entrega das homenagens e outros que vierem a ser exigidos pelo CFA.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DO CFA

Apoiar o **PROMOVENTE** mediante o repasse de verba relativa ao apoio institucional/financeiro.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

A verba relativa ao apoio financeiro, ora ajustada no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), será repassada ao **PROMOVENTE**, após assinatura do presente convênio, em parcela única, por meio de transferência para a conta corrente, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 1370 e Conta Corrente: 000615-7, Operação 003.

c:\users\mileyde.lopes\appdata\local\microsoft\windows\temporary
files\content.outlook\ngelmi9t3\cv003215.docx

2015 – Ano da Administração no Brasil



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



O repasse se dará por cota da verba consignada no orçamento do CFA, elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.08.01.002.037 - Jubileu de Ouro.

CLÁUSULA V - GENERALIDADES

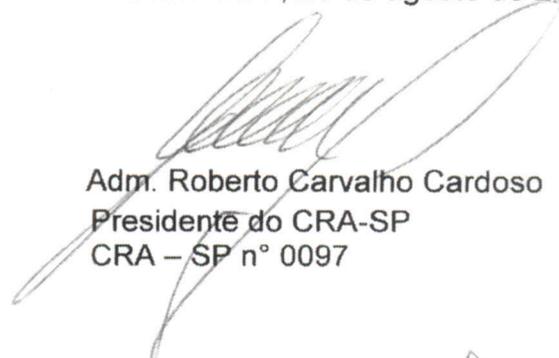
O convênio poderá ser modificado, de acordo com as reais necessidades para se alcançar os objetivos propostos, mediante de termo aditivo a este convênio, assinado pelos representantes legais das partes.

O não cumprimento de qualquer das obrigações constantes deste convênio pelo PROMOVENTE ou a constatação de irregularidade na prestação de contas, acarretará eventual aplicação de sanções legais cabíveis e implicará na sustação temporária da concessão de futuro apoio financeiro ao CRA, tanto para etapas subsequentes do Jubileu de Ouro quanto para qualquer outro programa de apoio do CFA eventualmente existente.

E por estarem justas e convenientes, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de duas testemunhas.

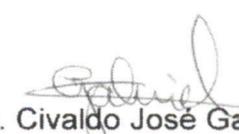
Brasília/DF, 20 de agosto de 2015.


Adm. Sebastião Luiz de Mello
Presidente do CFA
CRA-MS nº 0013


Adm. Roberto Carvalho Cardoso
Presidente do CRA-SP
CRA - SP nº 0097

Testemunhas:

Adm. Carlos Alberto Ferreira Júnior
Coordenador da Comissão Especial
do Jubileu de Ouro
CRA-DF nº 10699


Adm. Civaldo José Gabriel
CRA-DF nº 9341

	Nota de Receita	Exercício 2015
Número: 12129	Processo: Número Doc:	Emissão: 24/09/2015
Banco: 1.1.1.1.1.02.02 - Caixa Econômica Federal Ag. 1370-6 C/C 003.000615-7 Região: CRA-SP Elemento de Receita: 6.2.1.2.1.05.07.01 - Receitas de Congressos, Seminários, Convenções e Patrocínios		
Qtd: 1 Valor bruto: 200.000,00 Duzentos Mil Reais Valor líquido: 200.000,00 Duzentos Mil Reais		
Histórico: CRA-SP: CONVENIO Nº 29/2015 CFA X CRA-SP EVENTO OSESP		

São Paulo-SP, 24 de setembro de 2015

ADM. ROBERTO CARVALHO CARDOSO
 PRESIDENTE
 CRA-SP 0097
 008.853.558-49

ADM. MAURO JOSÉ AITA
 1º TESOUREIRO
 CRA-SP 3.402
 489.489.508-00

CONFERIDO POR:
 Adm. Tenisson de Oliveira e Silva
 Superintendente CRA-SP 136.961